ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho
CNPJ: 15.943.434/0001-00

LEI Nº 639/2017, de 19 de Dezembro de 2017

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ribeirãozinho – MT para o exercício de 2018, e dá outras providências."

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Ribeirãozinho - MT, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social de Ribeirãozinho– MT, para o exercício de 2018 estima a receita bruta em R$ 19.032.500,00 (Dezenove Milhões e trinta e dois mil e quientos reais), deduzido **FUNDEB R$ 2.036.000,00** (Dois Milhões e trinta e seis Mil Reais), perfazendo uma receita real liquida estimada no valor de **R$ 16.996.500,00** (Dezesseis Milhões e Novecentos e noventa e seis mil, quientos Reais) e a Despesas Fixada em igual valor **R$ 16.996.500,00** (Dezesseis Milhões e Novecentos e noventa e seis mil, quientos Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante as fontes arrecadação de tributos, rendas e receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

01 RECEITAS CORRENTES	R$ 15.408.000,00
ReceitasTributarias	R$ 907.000,00
Receitas de Contribuição	R$ 415.000,00
Receitas Patrimonial	R$ 436.000,00
Receitas de Serviços	R$ 157.000,00
Contribuição	R$ 647.400,00
Transferências Correntes	R$ 14.830.000,00
Dedução de receitas	R$ -2.036.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 51.000,00

02 Receitas de Capital	R$	1.588.500,00
Alienação de Bens	R$	70.000,00
Transferência de Capital	R$	1.518.500,00
TOTAL		R$ 16.996.500,00

Artigo 3º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros Função de Governo, Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, integrantes desta Lei.

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 Legislativa	R$	785.000,00
04 Administração	R$	3.276.000,00
08 Assistência Social	R$	910.500,00
09 Previdência Social	R$	1.500.000,00
10 Saúde	R$	3.903.600,00
12 Educação	R$	3.434.700,00
13 Cultura	R$	100.000,00
15 Urbanismo	R$	1.011.700,00
20 Agricultura	R$	460.000,00
26 Transporte	R$	1.275.000,00
27 Desporto e Lazer	R$	90.000,00
28 Encargos Especiais	R$	170.000,00
99 Reserva de Contingência	R$	250.000,00
99 Reserva RPPS	R$	816.1000,00
Total	R$	16.996.500,00

POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

01 Câmara Municipal de Ribeirãozinho	R$	785.000,00

02 Prefeitura	R$	14.711.500,00
13 Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidores Mun. De Ribeirãozinho	R$	1.500.000,00
Total	**R$**	**16.996.500,00**

Artigo 4º - A Despesa fixada, observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R$ 13.988.000,00
Despesas de Capital	R$ 1.941.700,00
Reserva de Contingência	R$ 1.500.000,00
Total	**R$ 16.996.500,00**

Artigo 5º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 8.248.800,00 (Oito Milhões Duzentos e Quarenta e Oito Mil e Oitocentos Reais).

08 Assistência Social	*R$*	*910.500,00*
10 Saúde	*R$*	*3.903.600,00*
12 Educação	*R$*	*3.434.700,00*
TOTAL	***R$***	***8.248.800,00***

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos I,II e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de17 de março de 1.964.

II- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI a Constituição Federal.

III- Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento quando apurados, conforme artigo 43, Inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64

A- Superávit Financeiro apurado em Balanço patrimonial do exercício anterior;
B- Os provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias e recursos vinculados.

IV- Fica os Poderes Executivos e Legislativo autorizados a proceder remanejamentos de valores entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, aos Dezenove dias do mês de Dezembro de 2017.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES
PREFEITO MUNICIPAL